

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS

INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO

MUNICÍPIO DE ESPINHO



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6.ª Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	5
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	5
Cláusula 9.ª Preço contratual	5
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 12.ª Força maior	6
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	7
Cláusula 15.ª Seguros.....	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 16.ª Foro competente	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 20.ª Legislação aplicável.....	8
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 26.ª Âmbito	9
Cláusula 22.ª Manutenção	9
Cláusula 23.ª Manutenção corretiva e preventiva planeada	10
Cláusula 24.ª Tempo de resposta	10
Cláusula 25.ª Registos e faturação	11
Cláusula 26.ª Pessoal.....	11
Cláusula 27.ª Materiais, reposição e fornecimentos.....	11
Cláusula 28.ª Anomalias.....	11
Cláusula 29.ª Requisitos.....	11
Cláusula 30ª Listagem de horas previstas e preços unitários base	14

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a manutenção elétrica e eletromecânica do sistema de drenagem de águas residuais do Município de Espinho.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 720 dias em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações, obrigação de proceder à manutenção corretiva e preventiva das Estações Elevatórias do Município de Espinho, de acordo com as cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho.
2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 8.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos, pelo incumprimento dos tempos de resposta até 25%, do preço unitário hora definido.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 06

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na realização dos serviços do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade civil;
 - b) Acidentes de trabalho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 18.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a | **Âmbito**

1. O contrato a celebrar será de prestação de serviços, considerando da conta do adjudicatário as operações de manutenção corretiva e preventiva e garantindo todo o pessoal necessário, nas várias especialidades, incluindo todos os estudos e orçamentos necessários que devam ser realizados, no âmbito das seguintes especialidades:

- a. Elétrica;
- b. Eletrónica;
- c. Mecânica;
- d. Hidráulica;
- e. Automação e programação;
- f. Medição, controle e tratamento;
- g. Informática e comunicações;
- h. Construção civil associada às intervenções;
- i. Serralharia.

2. O objeto do contrato será prestado em todas as instalações geridas pelo Município de Espinho.

3. Para além dos existentes no Município de Espinho sobre as instalações enunciadas serão fornecidas ao adjudicatário as coordenadas GPS de todos os pontos para a localização e intervenção fácil nas instalações e/ou acompanhamento por parte de um técnico do Município de Espinho.

Cláusula 22.^a | **Manutenção**

1. A partir do 1.º dia útil da vigência do contrato, o adjudicatário tomará toda a responsabilidade pela reparação imediata das avarias comunicadas pela Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, de acordo com a seguinte forma de imputação de custos:

- a. Custos de materiais:
 - i. O preço a debitar pelos materiais, peças e equipamentos será baseado nos seguintes itens:
 1. Desconto comercial sobre a tabela de preços (PVP) fornecidas ou a fornecer, para todas as marcas listadas no Anexo I;
 2. As tabelas de preços (PVP) que servem de base para a formação do preço serão as tabelas do fabricante/distribuidor em Portugal, em vigor e aprovadas no âmbito do procedimento, sendo aprovadas as renovações das tabelas de preços uma vez por ano;
 3. Na necessidade de fornecimento de equipamentos não listados no Anexo I, o adjudicatário deverá apresentar um orçamento que respeite os preços em vigor no mercado, estando o mesmo sujeito a aprovação por parte do Município de Espinho.
- b. Custos de mão-de-obra:
 - i. O preço da mão-obra a debitar será conforme os preços listados na Tabela 1 e Tabela 2 referente às especialidades necessárias, indicados pelo adjudicatário na apresentação da sua proposta.
- c. Custos de deslocação:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- i. O custo de deslocação será de acordo com o número de deslocações realizadas à obra, sendo considerando como unidade uma deslocação de ida e volta, não sendo possível cobrar sem aprovação/justificação prévia à Divisão de Serviços Básicos e Ambiente mais do que uma deslocação por dia de trabalho na mesma obra, sendo assegurado o custo de acordo com o listado na Tabela 3.
- d. Custos de deslocação:
 - i. O custo com portes no fornecimento de equipamentos, só serão cobrados se existir somente o fornecimento de equipamentos.

Cláusula 23.^a | **Manutenção corretiva e preventiva planeada**

1. O preço a debitar pelos materiais, peças, equipamentos e mão-de-obra será baseado no orçamento apresentado e aprovado, garantindo todos os preços e descontos apresentados no Anexo I.
2. Para os materiais, peças equipamento e mão-de-obra solicitados, que não se encontrem listados no Anexo I, o orçamento será aprovado desde que os custos para a aquisição/reparação estejam dentro dos preços praticados no mercado.
3. Na reparação de equipamentos será elaborado um orçamento do custo total da reparação, com base nos preços unitários e descontos indicados na proposta e devidamente comprovados, sendo o serviço executado de imediato, após o orçamento aprovado pela Divisão de Serviços Básicos e Ambiente.
4. A substituição de equipamentos estará sujeita a orçamentação e aprovação pela Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, devendo ser garantido o desconto expresso no Anexo I. Após a receção da nota de encomenda emitida pelo Município de Espinho, o equipamento deverá ser imediatamente substituído dentro dos prazos estipulados na proposta. O fornecimento de equipamentos de outros fornecedores só deverá ser efetuado após aprovação prévia da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente.

Cláusula 24.^a | **Tempo de resposta**

1. O período máximo admitido para a execução dos trabalhos, a partir da comunicação por parte da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, a qual será efetuada por via correio eletrónico, será de:
 - a. Horário laboral (08H00-20H00):
 - i. Emergência – o período máximo admitido é 1,00 hora;
 - ii. Muito urgente – o período máximo admitido é de 3,00 horas;
 - iii. Urgente – o período máximo admitido é de 12,00 horas;
 - iv. Normal – o período máximo admitido é de 24,00 horas;
 - v. Conveniente – o período para intervenção é previamente definido e ajustado às necessidades da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente.
 - b. Horário pós-laboral e fim-de-semana (semanal, fins de semana e feriados):
 - i. Emergência – o período máximo admitido é de 3,00 horas;
 - ii. Muito urgente – o período máximo admitido é de 6,00 horas;
 - iii. Urgente – o período máximo admitido é de 12,00 horas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 06

2. As definições do período máximo de intervenção para a resolução das anomalias comunicadas serão definidas pela Divisão de Serviços Básicos e Ambiente no momento da comunicação.

3. Salvaguarda-se o caso de avarias ocorridas nos sistemas vitais para garantir o funcionamento do sistema, em que a intenção deverá ser efetuada no mais curto espaço de tempo possível a indicar pelo adjudicatário.

4. O adjudicatário deverá comunicar mensalmente à Divisão de Serviços Básicos e Ambiente a equipa que se encontra atribuída para dar resposta às necessidades de intervenção em horário pós-laboral e correspondentes contatos. A prevenção pós-laboral a garantir pelo adjudicatário será de acordo com as necessidades definidas pela Divisão de Serviços Básicos e Ambiente.

Cláusula 25.^a | Registos e faturação

1. Todas as intervenções serão registadas e numeradas, objeto de uma descrição detalhada contendo nomeadamente a indicação da deslocação, materiais aplicados equipamentos e mão-de-obra.

2. No final de cada mês o adjudicatário faturará à entidade adjudicante o valor correspondente aos serviços prestados, determinados de acordo com o estipulado nos números anteriores, mencionando a data, número do pedido, a forma e por quem lhe foi comunicado cada um dos pedidos de intervenção.

Cláusula 26.^a | Pessoal

1. O pessoal a afetar à prestação de serviços será somente o adequado para a atividade em questão e com a formação adequada às tarefas a desempenhar.

2. A Divisão de Serviços Básicos e Ambiente pode comunicar ao adjudicatário a substituição do pessoal que mostre desrespeito pelas instalações/equipamentos e fiscalização, e não cumpra as suas disposições.

3. O adjudicatário deverá salvaguardar que todo o pessoal se encontra devidamente equipado e com a formação de segurança.

Cláusula 27.^a | Materiais, reposição e fornecimentos

O adjudicatário obriga-se a manter no seu armazém todos os materiais de consumo e de manutenção, peças de reposição e ferramentas necessárias ao funcionamento normal do sistema e sobre as reparações de rotina no período de vigência do contrato.

Cláusula 28.^a | Anomalias

Cabe ao adjudicatário a responsabilidade de, à sua custa, resolver as anomalias e prejuízos que advenham de causas ou negligências no curso normal dos trabalhos e que comprovadamente lhe venham a ser imputadas.

Cláusula 29.^a | Requisitos

1. Serviços prestados nas infraestruturas de águas residuais do Município de Espinho:

- Apresentar alvará ou licenciamento para a atividade que vai desenvolver;
- Evidenciar registo no SIRER/SIRAPA;
- Comprometer-se a cumprir as regras internas;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 06

- d. Comprometer-se a utilizar em todas as intervenções os equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários e de acordo com as regras de segurança do Município de Espinho;
- e. Conter um técnico habilitado de segurança nos quadros da empresa de modo a acompanhar as intervenções que sejam considerados de alto risco de segurança (trabalhos em altura, trabalhos em locais confinados, entre outros);
- f. Caso seja certificado por algum referencial normativo, apresentar os respetivos comprovativos;
- g. Remover das instalações do Município de Espinho os resíduos gerados aquando da prestação do serviço, garantindo o seu envio para destino final ambientalmente adequado e licenciado;
- h. Garantir na deteção de avaria de instalações ou equipamentos o devido reporte pormenorizado (tipo de avaria, referência de equipamento, entre outros elementos) das situações via papel, correio eletrónico.

2. Quadro técnico:

- a. Apresentar no âmbito da proposta as evidências das habilitações dos técnicos de serviços e pertencentes aos quadros da empresa;
- b. Deverá ser assegurado de acordo com as necessidades técnicas exigidas no âmbito deste caderno de encargos o seguinte quadro técnico:
 - i. Engenheiro eletrotécnico – 2 técnicos;
 - ii. Engenheiro civil – 1 técnico;
 - iii. Técnico de segurança – 1 técnico;
 - iv. Eletricista – 4 técnicos;
 - v. Eletromecânico – 2 técnicos;
 - vi. Pedreiro – 1 técnico;
 - vii. Serralheiro – 1 técnico.

3. Obras:

- a. Apresentar as fichas de dados de segurança dos produtos utilizados, e mantê-los corretamente rotulados;
- b. Assegurar que os equipamentos ruidosos utilizados no exterior cumprem a legislação aplicável.

4. Todos os equipamentos:

- a. Assegurar o cumprimento da Diretiva Máquinas (Diretiva 2006/CE e suas alterações), evidenciada por:
 - i. Marcação CE no equipamento;
 - ii. Declaração de conformidade CE, em língua portuguesa.
- b. Fornecer o manual de instruções (operação e manutenção) em língua portuguesa;
- c. Dar formação aos utilizadores internos do equipamento, nomeadamente a forma de operação e manutenção do equipamento;
- d. Todo o equipamento a utilizar em contato direto com o produto água, não deve reagir com a mesma, devendo apresentar características de compatibilidade alimentar. Caso seja utilizado um produto químico pelo equipamento, este não deve oferecer risco para o produto;
- e. Todo o equipamento de medição e monitorização, deverá ser acompanhado por certificado de calibração/verificação/inspeção (conforme o tipo de equipamento).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 06

5. Equipamentos elétricos e eletrónicos:

- Retomar o equipamento obsoleto (evidenciado a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega a empresa aderente), livre de encargos para o Município de Espinho;
- Garantir que os equipamentos exibem o símbolo que indica a recolha separada de equipamentos elétricos e eletrónicos constituído por contentor barrado com uma cruz 8apenas para os equipamentos fabricados depois de 13/08/2005);
- Fornecer comprovativo em como o equipamento não contém chumbo, mercúrio, cádmio, crómio hexavalente, polibromofenilo (PBB) e ou éter de difenilo polibromado (PBDE) (não aplicável para instrumentos de monitorização e controlo).

6. Transformadores/condensadores:

- Sempre que necessário deverá ser fornecida declaração de como os equipamentos não contém óleos com PCBN.

7. Equipamentos para utilização no exterior:

- Garantir que os equipamentos têm marcação CE com indicação do nível de potência sonora emitida (cujo modelo consta do Anexo IV do Decreto-Lei 221/2006 de 8 de novembro) (aplicável a equipamentos fabricados após 1 de janeiro de 2002);
- Garantir que o nível de potência sonora dos equipamentos não excede o nível de potência sonora admissível fixado no quadro de valores limite constante do Anexo V do Decreto-Lei 221/2006 de 8 de novembro (aplicável a equipamentos fabricados após 1 de janeiro de 2002).

8. Óleos:

- Evidenciar a adesão ao sistema integrado de gestão dos óleos usados (ecolub).

9. Pilhas, acumuladores e baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes:

- Retomar os usados (evidenciando, caso seja aplicável a sua adesão ao sistema integrado destes resíduos ou a entrega a empresa aderente), independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para o Município de Espinho e sem que estes tenham que adquirir novos produtos;
- Assegurar que as pilhas, acumuladores ou baterias de pilhas são devidamente rotulados.

10. Segurança alimentar (geral):

- Em todas as situações e ou trabalhos que impliquem contato direto ou indireto com o produto “água” o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as seguintes orientações:
 - Manter os hábitos de higiene pessoais dos trabalhadores que visitam as instalações de águas do Município de Espinho;
 - Antes de se iniciar ou reiniciar o trabalho, lavar as mãos com sabão desinfetante;
 - Proteger qualquer ferida ou lesão de forma adequada;
 - Não usar objetos de adorno ou protegê-los da possibilidade de cair;
 - Usar touca e/ou boné, sempre que em espaços de contato direto com água;
 - Não comer e beber nas instalações do Município de Espinho;
 - Não utilizar objetos que possam contaminar a água.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

11. Trabalho em espaços confinados:

- a. Em todas as situações e ou trabalhos que impliquem entrada em espaços confinados o adjudicatário fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir as regras internas de segurança do Município de Espinho sendo obrigatório, a utilização dos equipamentos adequados à entrada em espaços confinados e à presença de um técnico de segurança durante o tempo de duração dos trabalhos. Devem ainda ter produto adequado durante intervenções que permita a lavagem e desinfeção das mãos e intervir sempre em equipas de duas pessoas.

12. Trabalho em vias públicas:

- a. Em todas as situações e ou trabalhos que impliquem trabalhos na via pública o adjudicatário fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir as regras internas de segurança do Município de Espinho sendo obrigatório, a utilização dos equipamentos de segurança adequados à intervenção e garantir a delimitação, sinalização e inibição do acesso de pessoal não habilitado ao local de trabalho e o aviso prévio de intervenção ao Município de Espinho.

13. Comunicações a assegurar pelo adjudicatário:

- a. Sempre que as intervenções exigirem entrada em espaços confinados e/ou trabalhos em altura ou qualquer outro tipo de intervenção que possa colocar em causa os técnicos, deverá ser assegurada a comunicação aos técnicos da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente;
- b. Deve ser apresentado previamente às intervenções previstas na alínea a), pelo adjudicatário o comprovativo da formação aos técnicos sobras as regras de segurança para trabalhos em locais confinados e em altura.

Cláusula 30ª | **Listagem de horas previstas e preços unitários base**

Serviços prestados nas infraestruturas de águas residuais do Município de Espinho:

Tabela 1

Listagem do Preço mão-de-obra das especialidades horário normal (08:00 – 20:00)		
Especialidades	Horas	Custo Unitário
Engenheiro	400	30,00 €
Técnico Segurança	200	20,00 €
Técnico Gases Florados	180	20,00 €
Eletromecânico	700	20,00 €
Serralheiro	460	15,00 €
Eletricista	1500	15,00 €
Pedreiro	200	12,00 €

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7453/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Tabela 2

Listagem do Preço mão-de-obra das especialidades horário pós-laboral (Semanal, sábado, domingo)		
Especialidades	Horas	Custo Unitário
Engenheiro	120	40,00 €
Técnico Segurança	60	30,00 €
Técnico Gases Florados	60	30,00 €
Eletromecânico	200	30,00 €
Serralheiro	200	20,00 €
Eletricista	200	20,00 €
Pedreiro	60	20,00 €

Tabela 3

Listagem de custo de deslocação		
Deslocações	Q	Custo Unitário
Custo máximo para deslocação (Valor unitário por deslocação, ida e volta, a qualquer ponto da área de intervenção do Município de Espinho)	580	25,00 €

Espinho, 18 de agosto de 2021

O Vice-Presidente da Câmara,

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base	Requisitos	Local Entrega
Tabela 1 Horário Normal							
1	Engenheiro		HRS	400			
2	Técnico Segurança		HRS	200			
3	Técnico Gases Florados		HRS	180			
4	Eletromecânico		HRS	700			
5	Serralheiro		HRS	460			
6	Eletricista		HRS	1500			
7	Pedreiro		HRS	200			
Tabela 2 Horário Pos Laboral							
8	Engenheiro		HRS	120			
9	Técnico Segurança		HRS	60			
10	Técnico Gases Florados		HRS	60			
11	Eletromecânico		HRS	200			
12	Serralheiro		HRS	200			
13	Eletricista		HRS	200			
14	Pedreiro		HRS	60			
Tabela 3 Custo de deslocação							
15	Custo máximo para deslocação		UN	580			

ANEXO I

LISTA DE PERCENTAGENS DE DESCONTO

Categoria de equipamento		Designação de equipamento	Marcas	A	B
1	Alimentação	Caixas de contagem, tampas de contador, Caixa portinhola PI00, P400, caixa de medição de terra, caixas de ligação/derivação	SCAME	2	%
			JSL	2	%
			Legrand	2	%
			AL	2	%
			Gewiss	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
2	Aparelhagem elétrica	Interruptores, tomadas monofásicas e trifásicas, extensões, ficha macho e fêmea monofásica e trifásica 4 e 5 polos, tomadas com temporização, tomadas e fichas RJ45	Legrand	2	%
			EFAPEL	2	%
			SCAME	2	%
			Argon	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Ligadores de condutores, barra de junções	WAGO	1	%
			Weidmüller	1	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Ponteiras, terminais e uniões isoladas	ERMA	2	%
			Weidmüller	2	%
			Sofamel	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
			CELLPACK	2	%
			Argon	2	%

3	Acessórios de cablagem	Manga termoretrátil	Outra marca equivalente *	1	%
		Bornes para calha DIN, tampa final de borne, separador de bornes	Weidmuller	5	%
			Phoenix Contact	5	%
			Legrand	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Fita isoladora	Argon	2	%
			Plymouth	10	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Cabo FV	General Cable	5	%
			Policabos	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Cabo FVV	General Cable	5	%
			Policabos	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Cabo XV	General Cable	5	%
			Policabos	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
			General Cable	5	%
			Policabos	5	%

4	Cabos e Condutores	Cabo XAV	Outra marca equivalente *	1	%
		Cabo LSVAV	General Cable	5	%
			Eurocabos	5	%
			Policabos	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Cabo LIYCY	Policabos	3	%
			HELUKABEL	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Cabo Olflex	Policabos	3	%
			HELUKABEL	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Cabo UTP - Cat 5E, Cabo UTP-Cat 6, Cabo FTP - Cat 5E, Cabo SFTP - Cat 5E, Cabo SFTP - Cat 5E para exterior, Cabo F-UTP - Cat 5E para exterior	Legrand	3	%
			Policabos	3	%
			Barpa	3	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Eléktrodos de terra e acessórios de fixação	Argon	3	%
			Comprose	4	%
			Infocontrol	4	%
			Outra marca equivalente *	1	%
			Hager	8	%
			WEG	8	%
			Schneider	8	%

Disjuntores	Outra marca equivalente *	1	%
	Hager	8	%
	ETI	8	%
	Schneider ou equivalente	8	%
	Outra marca equivalente *	1	%
	Hager	8	%
	ETI	8	%
	Schneider	8	%
	Outra marca equivalente *	1	%
	Hager	8	%
	ETI	8	%
	Schneider	8	%
	Outra marca equivalente*	1	%
	Hager	8	%
	ETI	8	%
	Schneider	8	%
	WEG	8	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Relé térmico	Schneider	8	%
	WEG	8	%
	Lovato	8	%
	Outra marca equivalente *	1	%
	Hager	8	%

Contatos auxiliares	Schneider	8	%
	Lovato	8	%
	WEG	8	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Barramentos / Repartidores escada	Hager	8	%
	Schneider	8	%
	imet	8	%
	Outra marca equivalente *	8	%
Barras de Cobre e Fitas de cobre flexível	Hager	8	%
	TEKNOMEGA	8	%
	Outra marca equivalente *	8	%
Descarregador sobretensão, porta fusíveis, rearme automático	Hager	8	%
	Schneider	8	%
	ETI	8	%
	Raycap	8	%
	WEG	8	%
	Phoenix Contact	8	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Fusível de vidro, de cartucho, NH 00, NH01, NH02	Argon	8	%
	ETI	8	%
	Legrand	8	%
	Outra marca equivalente *	1	%
	Finder	8	%
	Allen Bradley	8	%

6	Comando	Relé de pinos 24Vdc, 24AC, 230VAC, Relé de 11 pinos 24Vdc, 24AC, 230VAC e respectivas bases	Phoenix Contact	8	%
			Weidmuller	8	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Conta-horas	Revalco	4	%
			Siemens	4	%
			FRER	4	%
			Hager	4	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Contatores	Schneider	8	%
			WEG	8	%
			Allen Bradley	8	%
			Hager	8	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Botoneiras, Sinalização, Seletores, Contatos	Schneider	4	%
			WEG	4	%
			Allen Bradley	4	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Relé sequência falta de fase, relé alternância, relé de alternância para comando de 2 motores a 3 níveis, relé de nível	AVEL	7	%
			Schneider	7	%
			Outra marca equivalente *	1	%
			Philips	3	%
			Osram	3	%

Lâmpada económica	Outra marca equivalente *	1	%
Lâmpada fluorescente, lâmpada fluorescente compacta	Philips	3	%
	Osram	3	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Lâmpadas iodetos metálicos	Philips	3	%
	Osram	3	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Lâmpadas de vapor de mercúrio, lâmpada de vapor de sódio	Philips	3	%
	Osram	3	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Armaduras de iluminação, projetores	EEE	3	%
	Climar	3	%
	BEGOLUX	3	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Balastro, balastros eletrónicos	Philips	3	%
	Osram	3	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Arrancadores para lâmpadas fluorescentes	Philips	3	%
	Osram	3	%
	Outra marca equivalente *	1	%
	Philips	3	%

		Reatâncias, Ignitor	Outra marca equivalente *	1	%
7	Sistemas detecção de intrusão, incêndio, gases	Luminárias de segurança / Centrais de sistemas detecção de intrusão, incêndio, gases e respectivos acessórios	Eaton Cooper	2	%
			Legrand	2	%
			Comprose	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
8	Baterias	Baterias	Comprose	2	%
			Ultracell	2	%
			Comprose	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Boia de nível, Sondas de nível	MAC3	5	%
			Finder	10	%
			AVEL	3	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Medidor ultrasónico, Medidor radar	Rosemount	2	%
			Siemens	2	%
			Hycontrol	2	%
			Endress+Hauser	5	%
			FLYGT	9	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Medidor hidrostático para água, hipoclorito de sódio ou hidróxido de sódio	Siemens	2	%
			BDSensors	9	%
			Endress+Hauser	10	%
			Xylem/Flygt	9	%

9	Instrumentação		Outra marca equivalente *	1	%
		Sonda de pressão	ATM/STS	2	%
			KLAY	2	%
			Endress+Ha user	10	%
			Xylem/Flygt	9	%
			Danfoss	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Pressostato	Danfoss	6	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Célula de carga à tração ou à compressão IP68 em inox 316, Display conversor	Utilcell	5	%
			Sensocar	5	%
			DITEL	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Armário em poliéster ou metálico, porta exterior transparente ou opaca, porta interior, platine metálica ou baquelite, acessórios e fechaduras para armário	Schneider	5	%
			Hager	9	%
			CAHORS	10	%
			IDE	9	%
			AL	9	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Baterias condensadores	enerlux	9	%
			WEG	9	%
			Outra marca equivalente *	1	%
			Hager	9	%

10

Quadro Elétrico

Tomada modular para calha DIN	EFAPEL	9	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Bucins	ERMA	9	%
	Argon	9	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Amperímetro analógico, voltímetro analógico, transformador de intensidade	Legrand	3	%
	Revalco	3	%
	Hager	9	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Filtro de linha, isoladores galvânicos de tensão, corrente e comunicação	Phoenix Contact	9	%
	Weidmüller	2	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Sinalização led de encastrar para porta de 8, 12, 16, 22mm a 24VDC, 24Vac, 230Vac	Schneider	9	%
	Allen Bradley	9	%
	WEG	9	%
	Outra marca equivalente *	1	%
Botoneiras e contatos de encastrar para porta de 8, 12, 16, 22mm	Schneider	9	%
	Allen Bradley	9	%
	Outra marca equivalente *	1	%
	Schneider	9	%

II	Força	Fontes de alimentação reguladas 12Vdc, 24Vdc, controlador de carga de baterias	MEAN WELL	9	%
			Weidmüller	9	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Transformadores AC/AC	Polylux	4	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Resistência de aquecimento, termostatos e ventiladores	Schneider	3	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Detetor indutivo, detetor capacitivo	Pepperl+Fuchs	3	%
			Pizzato	8	%
			Siemens	3	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Detetor de movimento para circuitos de potência	Legrand	3	%
			Steinel	3	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Arrancador suave e acessórios	WEG	10	%
			Allen Bradley	10	%
			Schneider	10	%
			Outra marca equivalente *	1	%
			WEG	10	%
			Allen Bradley	10	%

12		Variador de frequência e acessórios	INVT	5	%
			Schneider	10	%
			Outra marca equivalente *	1	%
	Calhas, Caminhos de cabos e Tubos	Calhas plásticas e acessórios, calha passa fios	Legrand	2	%
			Unex	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Caminhos de cabos e em varão ou chapa acessórios, calhas técnicas	Legrand	2	%
			Vergokan	4	%
			Trayco	4	%
			Unex	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Tubo VD, Isogris, corrugado de parede dupla, acessórios de fixação	Kouvidis	2	%
			apolo	2	%
			JSL	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
	Automação e	Autômatos, cartas de expansão e acessórios	Mitsubishi	10	%
			Allen Bradley	10	%
			Schneider	10	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Consolas gráficas HMI	Weintek	10	%
			Siemens	2	%
			WEG	10	%
			Allen Bradley	10	%

13	Comunicação	Analísadores de Energia	Outra marca equivalente *	1	%
			Janitza	8	%
			Schneider	8	%
			FRER	8	%
			Allen Bradley	8	%
			Outra marca equivalente *	1	%
14	UPS	UPS	Schneider	3	%
			WIDEPOWER	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
15	Sensores ON/OFF	Fins de curso 24Vdc, 24Vac e 230Vac	Lovato	3	%
			Pizzato	5	%
			celduc	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
16	Medidores Caudal	Caudalímetros Eletromagnéticos	Endress+Hauser	5	%
			Krone	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
Equipamentos/ componentes elétricos		Distribuidor de ar e acessórios, atuador pneumático, solenóides 24Vdc, 24Vac e 230Vac	VESTA	2	%
			Camozzi	2	%
			Schneider	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
			Danfoss	2	%

17	Componentes elétricos para pneumática e hidráulica	Electroválvula para água em latão, solenoides 24Vdc e 230Vac	Outra marca equivalente *	1	%
		Electroválvulas corpo em PVC	J+J	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
18	Bombas circuladoras de água	Bomba circuladora em linha baixo caudal e de drenagem	Grundfos	8	%
			Xylem	10	%
			WILO	8	%
			BAXI	10	%
			Outra ou equivalente *	1	%
19	Bombas doseadoras, bombas de transfega e acessórios	Bomba doseadora de hipoclorito de sódio e hidróxido de sódio	Prominent	8	%
			Grundfos	8	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Tubo / Acessórios e Kit's de reparação para bombas doseadoras	Prominent	5	%
			Grundfos	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Bombas de transfega de hipoclorito e hidróxido de sódio	Prominent	1	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Agitador	Prominent	2	%
			Grundfos	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
		Potes	Prominent	5	%
			Grundfos	5	%
			Premier Tech	5	%

Potes

			Outra marca equivalente *	1	%
20	BOMBAS ÁGUAS RESIDUAIS	Equipamentos para águas residuais	XYLEM	9	%
			OLIJU	5	%
			GRUNDFO S	9	%
			Outra marca equivalente *	5	%
21	BOMBAS ÁGUAS LIMPAS	Equipamentos para águas limpas	XYLEM	9	%
			EFAFLU	10	%
			GRUNDFO S	9	%
			Outra marca equivalente *	9	%
22	AVAC	Unidades de climatização	BAXI	9	%
			TEXA	2	%
			TROIA	9	%
			Outra marca equivalente *	5	%
23	Ventilação	Ventiladores, resistências, Exaustores e acessórios	S&P	2	%
			Schneider	3	%
			ALFA Electric	3	%
			LINKWELL	3	%
			Decflex	2	%
			Outra marca equivalente *	1	%
			AVK	10	%
			Fucoli	10	%

24	FFD	Material em FFD	Outra marca equivalente *	1	%
25	PVC	Material em PVC	Plimat	5	%
			Macolis	5	%
			Eurotubo	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
26	LT	Acess-Niquel./Latão/Prensar p/Tubo INOX	Caleffi	5	%
			Macolis	5	%
			Eurotubo	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
27	BZ	Acessórios Bronze de Soldar e Roscar	Caleffi	5	%
			Macolis	5	%
			Eurotubo	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
28	VL	Valvulas de Esfera e Cunha e torneiras	Caleffi	5	%
			Macolis	5	%
			Eurotubo	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%
29	Solar	Energia Solar	SINUTA4SU N	2	%
			Macolis	5	%
			Outra marca equivalente *	1	%

NOTA:

I. A – Ponderação/Marca (1 a 10).